



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N. 21.906 , DE 2 DE MAIO DE 2017.

Institui a Comissão Estadual de Zoneamento do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Estadual de Zoneamento do Estado de Rondônia, órgão colegiado encarregado de promover as medidas relativas à integração interinstitucional para a realização dos objetivos do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico de Rondônia, garantindo a representação de todos os segmentos interessados ou que possam ser afetados pelas medidas adotadas em consequência das diretrizes estabelecidas ao desenvolvimento das Zonas.

Art. 2º. Compõe a Comissão Estadual de Zoneamento do Estado de Rondônia:

I - como Presidente, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental; e

II - como Membros, os titulares ou representantes legais dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão - SEPOG;
- b) Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI;
- c) Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER;
- d) Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE;
- e) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;
- f) Fundação Nacional do Índio - FUNAI;
- g) Superintendência do Patrimônio da União em Rondônia - SPU;
- h) Associação Rondoniense de Municípios - AROM;
- i) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Rondônia - FETAGRO;
- j) Federação da Agricultura do Estado de Rondônia - FAPERON;
- k) Federação das Indústrias de Rondônia - FIERO;
- l) Organização dos Seringueiros de Rondônia; e
- m) Grupo de Trabalho Amazônico - GTA.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 3º. Os órgãos e entidades federais indicados no artigo 2º, deste Decreto, serão representados por seus dirigentes no âmbito do Estado de Rondônia, com a autorização prévia de seus superiores.

Art. 4º. O Presidente da Comissão será substituído, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente da Comissão.

Art. 5º. O Vice-Presidente será o Secretário Adjunto de Estado da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Art. 6º. A Comissão reunir-se-á por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão serão realizadas em Porto Velho, podendo ocorrer sessões descentralizadas em qualquer localidade previamente designada, a critério da Comissão.

Art. 7º. Caberá à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM coordenar os trabalhos que conduzam ao Zoneamento Socioeconômico-Ecológico de Rondônia.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de maio de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador